



94

DECRETO MUNICIPAL Nº. 023/2020. ACOPIARA, 30 ABRIL DE 2020.

Expediente:

Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR	SÃO BENEDITO
PRESIDENTE	PAULA	
SECRETÁRIO	MARIA IRISNEILE GADELHA	ALTO SANTO
GERAL	SOUZA COSTA	
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITI
TESOUREIRO	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES	CHOROZINHO
GERAL	JUNIOR	
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES	FORTALEZA
DE HONRA	BEZERRA	
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA	SOLONÓPOLE
	PINHEIRO	
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITO CESAR	TAUÁ
	RÊGO	
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN
		PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO	IPU
	MOREIRA	
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSE FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES	UMIRIM
	RIBEIRO	
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE	TIANGUÁ
	AGUIAR	
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL
		SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA	GUARAMIRAN
	CASTELO BRANCO	GA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA	PINDORETAMA
	FILHO	
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS	JAGUARIBARA
	JUNIOR	
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO	PORANGA
	DA ASSUNÇÃO	
REGIÃO 14	BISMARCK BARRROS BEZERRA	PIQUET
		CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSE BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓP
		OLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSE GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR	ALTANEIRA
	RODRIGUES SOARES	
REGIÃO 19	JOÃO GREGÓRIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO	PENAFORTE
	GONDIM	

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PRORROGA O PRAZO DO FECHAMENTO DAS ESTRADAS
QUE INTERLIGAM O MUNICÍPIO DE ACOPIARA COM
MOMBAÇA; CATARINA DEP. IRAPUAN PINHEIRO E
IGUATU – MANUTENÇÃO DAS NORMAS EDITADAS NO
DECRETO 020/2020 EM COMBATE À PANDEMIA DO
CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PRORROGA O PRAZO DO FECHAMENTO DAS ESTRADAS QUE INTERLIGAM O MUNICÍPIO DE ACOPIARA COM MOMBAÇA; CATARINA DEP. IRAPUAN PINHEIRO E IGUATU – MANUTENÇÃO DAS NORMAS EDITADAS NO DECRETO 020/2020 EM COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no exercício de suas atribuições deliberadas pela Lei Orgânica do Município, com fulcro no art. 89, inciso I e suas alíneas, resolve:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, como também a garantia de sobrevivência das pessoas vulneráveis financeiramente, garantindo o município a implementação de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a disseminação do Coronavírus (COVID-19), estando o Estado do Ceará como o terceiro do país em contaminação, havendo veiculações na imprensa de risco ao aumento do pico da doença;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19 ainda em vigência por prazo indeterminado;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Ceará solicitou um plano de contingência para enfrentamento da Pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510/2020, de 16 de março de 2020, decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional já admitiu a situação de estado de calamidade pública no país, a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará através do decreto acima exposto.

CONSIDERANDO que o Município de Acopiara já decretou estado de calamidade pública, Decreto nº 016/2020, e já elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

CONSIDERANDO que o Município vem adotando uma série de medidas energéticas e necessárias tanto para prevenir e na tentativa de conter o avanço da doença, bem como, para amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto no(s) decretos municipais de nºs. 009/2020; 010/2020; 011/2020; 012/2020; 013/2020; 014/2020, 015/2020, 016/2020, 017/2020, 019/2020, 020/2020, 021/2020 e 022/2020;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento de propagação do coronavírus, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território estadual, em especial, na entrada e saída de pessoas do Município de Acopiara;

PEDRO FERNANDES JACÓ

Presidente da Comissão

KARLA ROBERTA PEREIRA DE SOUZA

Secretária da Comissão

THAIS TAVARES FELINTO

Membro da Comissão

FRANCISCA ELÔNIA MOURA TEIXEIRA

Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:

Jocian Almeida de Sousa

Código Identificador:000B2FDF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 251/2020 - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO ANO LETIVO NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA DURANTE O PERÍODO DE ENFRENTAMENTO DO COVID-19

Ementa: dispõe sobre alterações no ano letivo na rede pública de ensino do Município de Mombaça durante o período de enfrentamento do COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mombaça, CE, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça, CE, resolve editar DECRETAR o que se segue:

CONSIDERANDO a exigência constitucional do direito ao ensino de qualidade, de que trata o Art. 206, inciso VII, da Constituição Federal de 1988, reiterada pelo Art. 3º, inciso IX, da Lei Federal nº 9394 de 20 de Dezembro de 1996, que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

CONSIDERANDO, o caráter de excepcionalidade e imediatismo vivenciado em todo o País, em consequência da problemática do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.532 de, 30 de março de 2020, que determina a prorrogação da suspensão de atividades educacionais das escolas da rede pública do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido no Estado do Ceará por meio do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, em virtude do cenário de enfrentamento a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a exigência legal do cumprimento dos 200 dias letivos disposto na Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e suas alterações, o qual foi, excepcionalmente, dispensada, na forma das medidas provisórias nº 934, de 1º de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Contingência da Educação de Mombaça a respeito da COVID-19, que prevê a antecipação das férias, bem como reorganização do calendário pedagógico, a fim de minimizar os prejuízos no âmbito educacional dos alunos deste município;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 11, inciso III, da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDB), no que diz respeito a incumbência ao estabelecer normas complementares para o sistema de ensino.

DECRETA:

Art. 1º As férias escolares do ano letivo 2020 serão antecipadas para gozo de 04 de maio a 02 de junho de 2020, como medida de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública.

Art. 2º Recomenda-se que as instituições de ensino particulares: Escolas, cursos e faculdades da rede de ensino do Município de Mombaça sigam as medidas estabelecidas neste decreto.

Art. 3º As instituições de educação básica do município de Mombaça devem seguir as orientações de adaptação do calendário pedagógico já expostas no Plano Municipal de Contingência frente ao COVID-19, em consequência a antecipação de férias;

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 30 de Abril de 2020

ECILDO EVANGELISTA FILHO

Prefeito Municipal de Mombaça

Publicado por:

Carlos Audi Pereira e Silva

Código Identificador:FEDA222F

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CONTINUIDADE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mombaça - Aviso de Suspensão – O Presidente da CPL deste Município torna público o **AVISO DE CONTINUIDADE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LAVAGENS DE VEÍCULOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA**, com data de abertura marcada inicialmente para o dia 30/03/2020 às 08:00h, **Sendo o mesmo SUSPENSO** por conta da **Pandemia do Corona Vírus (Covid-19)** e por força do **DECRETO Nº33.519**, de 19 de março de 2020. **QUE INTENSIFICA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS E DO DECRETO Nº 236/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS CITADAS, FICAM DESDE JÁ TODAS AS SESSÕES DE LICITAÇÕES NA FORMA PRESENCIAL SUSPENSAS. DEVIDO A NECESSIDADE EXTREMA DO MUNICÍPIO EM HIGIENIZAR SEUS VEÍCULOS PRINCIPALMENTE OS DA SECRETARIA DE SAÚDE, OPTAMOS PELA CONTINUIDADE DO REFERIDO PROCESSO, COM DATA DA SESSÃO DE ABERTURA MARCADA PARA O DIA 11 DE MAIO DE 2020 ÀS 09HS, INFORMAMOS QUE POR CONTA DAS MEDIDAS RESTRITIVAS É IMPERATIVO POR PARTE DOS LICITANTES E MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO O USO DE MÁSCARAS(OBRIGATÓRIO), SOB PENA DE NÃO PARTICIPAR DA SESSÃO EM TELA, E DA DEVIDA HIGIENIZAÇÃO COM ÁLCOOL GEL 70% DISPONIBILIZADO NO PAÇO MUNICIPAL. Cito na Sala da CPL, no Paço Municipal. Informações: Rua Dona Anésia Castelo, nº 01, Centro, ou pelo e-mail licitacaomombaca@gmail.com.**

Mombaça/CE, 04/05/2020.

FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS

Presidente da CPL.

Publicado por:

Carlos Audi Pereira e Silva

Código Identificador:AF4E00AE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA – CP- 003/2020 – SESA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE MORADA NOVA – AVISO DE CHAMADA PÚBLICA – CP- 003/2020 – SESA. OBJETO: CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA A SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS JÁ QUALIFICADAS NA ÁREA DE

SAÚDE NO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA – CE, PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS (TIPO I), CONFORME O PRESENTE E EDITAL. TIPO: TÉCNICA E PREÇOS. A SECRETARIA DE SAÚDE COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO, PROPOSTAS DE PREÇOS, **DAR-SE-À ATÉ O DIA 25 DE MAIO DE 2020 ÀS 10:00 HORAS**, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS E HABILITAÇÃO.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:9D34A60B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.950, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Reajusta a remuneração dos Conselheiros Municipais do Município de Morada Nova, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustada para R\$ 2.000,00 (dois mil reais) o valor da remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município de Morada Nova/CE.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos créditos orçamentários próprios.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 1.820, de 11 de agosto de 2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2020.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 17 de abril de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:54189D19

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 033, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Declara ponto facultativo para os dias que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 75 da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil reconheceu o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Ceará, em decorrência de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19), através da Portaria nº 1.237, de 29 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 30/04/2020;

CONSIDERANDO que a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil também reconheceu Situação de Emergência no Município de Morada Nova/CE, em decorrência de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19), através da Portaria nº 1.127, de 17 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 20/04/2020;

CONSIDERANDO que vem sendo declarado ponto facultativo para o expediente dos órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta, excepcionando os serviços públicos

municipais especificados no art. 2º do Decreto nº 017, de 23 de março de 2020, bem como os serviços prestados pela Secretaria Municipal da Infraestrutura - SEINFRA e da Comissão de Licitação, em consonância com os decretos estaduais;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado do Ceará prorrogou as medidas dos Decreto nºs 33.510, de 16 de março de 2020, de 19 de março de 2020, até o dia 05 de maio de 2020, conforme Decreto nº 33.544, de 19 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o número de casos confirmados de infectados pelo coronavírus e de mortes decorrentes dessa infecção vêm aumentando no Estado do Ceará, o que certamente indicará a necessidade de prorrogação das medidas de isolamento social e as demais previstas nos decretos estaduais Decreto nºs 33.510/2020 e 33.519/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo para o expediente dos dias 04, 05 e 06 de maio de 2020 nos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta do Município de Morada Nova, mantido o funcionamento dos serviços especificados no art. 2º do Decreto nº 017, de 23 de março de 2020, bem como os serviços prestados pela Secretaria Municipal da Infraestrutura - SEINFRA e da Comissão de Licitação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 30 de abril de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:8238BFCD

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA 0305-A/2020

PORTARIA 0305-A/2020
MORADA NOVA – CE, 03 DE MAIO DE 2020.

Prorroga a validade da Portaria 1803-B/2020, altera os horários de atendimento ao público do SAAE e cria novas medidas de prevenção ao Covid- 19 no âmbito do SAAE, na forma que indica.

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Morada Nova, Estado do Ceará – SAAE, **PABLÍNIO FRANCESCO ALMEIDA SIQUEIRA**, obedecendo às determinações e no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º, inciso II, XI e XX da Lei Municipal nº 1.571/2011 e da Portaria 268/2019 (GAB), tendo em vista o Decreto Estadual nº 33.510 de 16 de março de 2020 e o Decreto Municipal nº 016 de 18 de março de 2020, e os posteriores a estes, que dispõem sobre medidas para enfrentamento ao Covid-19;

CONSIDERANDO a permanência da crise de saúde pública decorrente da disseminação do Covid-19, e que o Município de Morada Nova/CE encontra-se em estado de alerta devido ao aumento significativo de pessoas infectadas pelo vírus;

CONSIDERANDO que o SAAE presta serviço público de fornecimento de água, realizando dentro de sua repartição atendimento pessoal para resolução de demandas dos usuários; e que, portanto, imperioso se faz adotar medidas temporárias de funcionamento interno para os servidores e de atendimento virtual para os usuários;

CONSIDERANDO a necessidade de redução da jornada de trabalho dos servidores com o intuito de diminuir o tempo de exposição aos riscos, assim como de proteger os servidores com mais de 60 (sessenta) anos, gestantes e portadores de doenças crônicas.

RESOLVE: